



25220000015656



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Porto Alegre, 04 de julho de 2025.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0013/2025

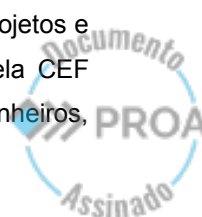
Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza-se a contratação direta da Caixa Econômica Federal – CEF, empresa pública federal vinculada à União, para a prestação de serviços técnicos especializados de análise de projetos de arquitetura e engenharia elaborados no âmbito desta Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul.

O objeto do contrato consiste na verificação e avaliação especializada dos projetos, com vistas a assegurar sua conformidade com as normas técnicas, orçamentárias e de qualidade exigidas para obras públicas. Trata-se de contratação restrita à análise técnica dos projetos, sem inclusão de execução de obras, função essa que complementa parceria já existente com a CEF, a qual atualmente presta apoio à fiscalização de obras da Secretaria por meio de vistorias em escolas estaduais.

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.890.189,79 (dois milhões, oitocentos e noventa mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), o qual se justifica pela abrangência e complexidade técnica dos projetos a serem analisados.

A inexigibilidade de licitação está fundamentada na notória especialização e reconhecida experiência técnica da Caixa Econômica Federal, que se destaca nacionalmente pela atuação em assessoria técnica de projetos de engenharia e arquitetura para órgãos públicos. A instituição oferece esse tipo de serviço por meio do programa “Caixa Políticas Públicas”, voltado à prestação de atividades técnicas como análise, acompanhamento, assessoria e consultoria em políticas públicas, especialmente na área de infraestrutura.

O serviço ora pretendido – “Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos” – corresponde exatamente à atividade disponibilizada pela CEF dentro de seu portfólio institucional. Seu corpo técnico é formado por engenheiros,





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

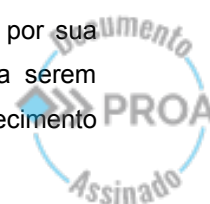
arquitetos e especialistas com vasta experiência em avaliação de projetos de obras públicas, em consonância com os requisitos legais de notória especialização.

Diversos entes governamentais têm recorrido à CEF para serviços da mesma natureza, o que demonstra sua reputação consolidada e know-how técnico. No próprio Estado do Rio Grande do Sul, a Caixa foi contratada recentemente para dar suporte técnico na elaboração de termos de referência e na análise de projetos de engenharia de pontes internacionais, entre o Brasil e a Argentina (informação disponível em: [Leite e Gabriel assinam contrato de assessoria da Caixa para projeto de pontes internacionais entre RS e Argentina - Rádio Club FM](#)).

Entre os diferenciais técnicos da CEF que fundamentam a inviabilidade de competição, destacam-se: (I) histórico de atuação como agente técnico em programas federais de infraestrutura (habitação, saneamento, mobilidade etc.), com experiência na gestão de centenas de projetos públicos; (II) quadro permanente e multidisciplinar de profissionais altamente qualificados (engenheiros civis, elétricos, mecânicos, arquitetos e outros), com domínio sobre normas técnicas e análise de orçamentos e cronogramas; (iii) presença institucional em todo o território nacional, o que proporciona agilidade nas visitas técnicas e conhecimento das realidades locais; (iv) infraestrutura própria para suporte técnico e gestão de projetos e (v) transparência institucional e alinhamento com o interesse público, sendo frequentemente referenciada por órgãos de controle e entidades financiadoras.

A contratação direta da CEF, por sua vez, está amparada pela inviabilidade de competição prevista na legislação. Conforme estabelece o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando inviável a competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados com fundamento na notória especialização da contratada, sendo dispensada, inclusive, a exigência da "natureza singular" anteriormente prevista no art. 25, inciso II, da revogada Lei nº 8.666/1993.

A análise técnica de projetos de engenharia e arquitetura enquadra-se nas hipóteses legais como serviço predominantemente intelectual, que exige julgamento com base em critérios técnicos não padronizáveis e que, por sua natureza, não permite a comparação objetiva de propostas. Os projetos a serem avaliados possuem especificidades técnicas que demandam conhecimento aprofundado, experiência consolidada e estrutura institucional adequada.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Adicionalmente, a escolha da CEF encontra respaldo também na sua natureza jurídica de empresa pública federal, autorizada estatutariamente a prestar serviços de apoio técnico e de engenharia a entes públicos, reforçando a legitimidade da contratação e a compatibilidade com os princípios da administração pública.

Do ponto de vista técnico e econômico, a contratação apresenta vantajosidade à Administração, na medida em que o apoio da CEF conferirá maior segurança e qualidade aos projetos, contribuindo para a prevenção de falhas de concepção, mitigação de riscos na execução de obras e eventual redução de custos decorrentes de aditivos ou retrabalhos. As análises da Caixa agregam transparência e confiabilidade, com reconhecimento junto aos órgãos de controle.

Além disso, a CEF já detém conhecimento acumulado em razão da atuação em contratos anteriores com esta Secretaria, o que propiciará sinergia entre as atividades de fiscalização e análise de projetos, tornando o fluxo de trabalho mais ágil e eficiente.

Dessa forma, a relação custo-benefício é amplamente favorável ao interesse público, uma vez que se investe na qualificação técnica dos projetos que orientarão obras de grande relevância social, garantindo maior durabilidade, funcionalidade e segurança das futuras edificações.

Diante do exposto, autorizo a contratação direta da Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação, para a prestação dos serviços técnicos especializados de análise de projetos de arquitetura e engenharia no âmbito desta Secretaria de Obras Públicas, conforme as razões expostas e demais documentos constantes nos autos.

Izabel Matte

Secretária de Obras Públicas





25220000015656

Nome do documento: ato inex cef.docx

Documento assinado por

Izabel Christina Cotta Matte

Órgão/Grupo/Matrícula

SOP / GABINETE / 454807802

Data

14/07/2025 17:07:22

